RESOLUÇÃO TC N° 251, DE 03 DE JULHO DE 2008

Altera a redação do art. 4º da Resolução TC n° 235, de 21 de julho de 2005.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

Considerando que o art. 4º da Resolução TC n.° 235, de 21 de julho de 2005, estabelece a obrigatoriedade do uso de instituições financeiras oficiais, ou estabelecimentos a estas conveniados, no pagamento da folha de pessoal de servidores e empregados públicos;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu, no Processo de Agravo Regimental na Reclamação - Rcl-AgR3872 /DF - Distrito Federal, que o depósito do crédito da folha de pagamento de servidores públicos em conta de banco privado não ofende o art. 164, § 3°, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1° O art. 4° da Resolução TC n° 235, de 21 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 4° O pagamento da folha de pessoal de servidores públicos poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, mediante licitação, devendo os créditos ser efetuados em nome do respectivo servidor ou empregado público.*"

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 03 de julho de 2008.

Conselheiro HERÁCLITO GUIMARÕES ROLLEMBERG

Presidente

Conselheira MARIA ISABEL CARVALHO NABUCO D'AVILA

Vice-Presidente

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA

Corregedor-Geral em Exercício

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS

Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA

Conselheiro Substituto ALBERTO SILVEIRA LEITE

Conselheiro Substituto LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).